



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº ,2021

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 5.383/2019, que altera as Leis nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para mudar de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade da pessoa idosa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 104, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei 5.383/2019, de minha autoria, que altera as Leis nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para mudar de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade da pessoa idosa.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela foi apresentada, visando alterar a legislação vigente para que as pessoas sejam consideradas idosas a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não 60 (sessenta).

Tal proposição se justifica devido à grande transição demográfica que o país vem passando, onde as pessoas têm vivido cada vez mais e com mais qualidade de vida. O projeto trás em sua justificativa dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), mostrando que a expectativa de vida ao nascer no Brasil é de 80 (oitenta) anos para mulheres e 73 (setenta e três) anos para homens.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto também visava trazer uma harmonização dentro da legislação vigente, uma vez que a reforma da Previdência aumentou a idade para aposentadoria dos servidores e, no próprio Estatuto do Idoso, em algumas situações prevê direitos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, como assistência social (art. 34.) e gratuidade nos transportes coletivos públicos (art. 39).

Todavia, desde a apresentação do Projeto venho recebendo críticas e solicitações para retirar o projeto de tramitação. Considerando os pedidos para retirar o projeto e entendendo que este não seja o momento adequado para a tramitação deste projeto, decido pela retirada.

Assim sendo, requeiro a Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para mudar de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade da pessoa idosa, por entender que este momento não é o mais oportuno.

Sala das Sessões, em de de 2021.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211631182000>

